

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2026 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 133

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## COMUNICADO N° 25886596/2026-GABIN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 12.130, de 07 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente:

Levando-se em conta o disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; na Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023; no Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002; na Instrução Normativa Conjunta SDA-Mapa/Anvisa/Ibama n.º 2, de 27 de setembro de 2006, que institui os procedimentos de reavaliação agronômica, toxicológica ou ambiental de agrotóxicos, seus componentes e afins; na Instrução Normativa Ibama n.º 17, de 01 de maio de 2009, que institui os procedimentos para reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Em razão da Instrução Normativa Ibama n.º 2, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores; e

Considerando que as avaliações já realizadas indicam a potencial existência de risco ambiental às abelhas para os produtos à base de FIPRONIL com diversas indicações de uso;

1. SUSPENDE CAUTELARMENTE os atos administrativos PPAs (Resultados da Avaliação de Periculosidade Ambiental) emitidos pelo Ibama para os produtos agrotóxicos contendo FIPRONIL em reanálise ambiental, as seguintes modalidades de aplicação, por ausência de interesse das titulares de registro e/ou registrantes em defender tais cenários de uso, em consonância com o art. 2º, I, da Lei n.º 7.735/1989, até a conclusão da reanálise ambiental do ingrediente ativo (i.a.):

### 1.1. Tratamento de sementes:

1.1.1. nas culturas de cevada, girassol e pastagem, a quaisquer doses;

1.1.2. na cultura do amendoim, em doses superiores a 35 g de i.a./100 kg de sementes, bem como em cenários de rotação de culturas, a quaisquer doses;

1.1.3. na cultura do feijão, em doses superiores a 70 g de i.a./100kg de sementes;

1.1.4. na cultura do sorgo, em doses superiores a 75 g de i.a./100 kg de sementes, bem como em cenários de rotação de culturas, a quaisquer doses;

1.1.5. na cultura do trigo, em doses superiores a 50 g de i.a./100 kg de sementes;

### 1.2. Aplicação em solo:

1.2.1. nas culturas de milho, soja e dубoisia, a quaisquer doses;

1.2.2. na cultura da batata, via jato dirigido ao sulco de plantio, em doses superiores a 144 g de i.a./ha;

1.2.3. na cultura da batata, durante a amontoa, em doses superiores a 180 g de i.a./ha;

1.2.4. na cultura do eucalipto, em doses superiores a 240 g de i.a./ha, limitando-se a 4 aplicações por ciclo de cultivo.

### 1.3. Imersão de mudas:

1.3.1. nas culturas de eucalipto, seringueira, acácia, acácia-negra, araucária, paricá, pinus, populus e teca, em doses superiores a 100 g de i.a./ha.

2. RETIFICA o item 5 do Comunicado n.º 13577989, de 8 de setembro de 2022, publicado no DOU n.º 173, de 12 de setembro de 2022, para RETOMAR as tramitações dos pleitos de avaliação para fins de registro e alteração de registro referentes aos incisos I, II, III, V do § 4º do art. 22 do Decreto n.º 4.074, de



04 de janeiro de 2002, dos produtos formulados contendo o ingrediente ativo fipronil, considerando o conteúdo do art. 29, caput, da Lei n.º 14.785/2023.

3. COMUNICA que os requerimentos que tratem de cenários de uso (ingrediente ativo, cultura, dose, modo de aplicação, número de aplicações) não autorizados até data de publicação deste Comunicado deverão aportar todos os dados, testes e informações requeridos pela reanálise ambiental.

4. COMUNICA ainda que, em atenção ao tratamento isonômico que deve ser dado a todos os titulares de registro de produtos contendo fipronil, com base no art. 32 da Lei n.º 14.785/2023, os produtos com PPAs aprovados a partir da data deste Comunicado estarão sujeitos às mesmas exigências impostas àqueles submetidos à reanálise ambiental.

5. REITERA a vigência da suspensão da indicação de uso via pulverização foliar em área total, ou seja, não dirigida ao solo ou às plantas, nos PPAs (Resultados da Avaliação de Periculosidade Ambiental) dos produtos agrotóxicos contendo FIPRONIL em reanálise ambiental, consoante Comunicado n.º 17895409-Gabin, publicado no DOU n.º 247, de 29 de dezembro de 2023.

**RODRIGO AGOSTINHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

